

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Autor: Mesa da Câmara

Proc. CM nº 139/2014

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Dá nova redação ao inciso II, do artigo 4º, da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.

I - ...

II – facilitar e simplificar o acesso dos Parlamentares e dos cidadãos e cidadãs ao processo legislativo, buscando eficácia e transparência nos processos;

Art. 2º Insere artigo 4º-A na Resolução nº01/2011, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. A Câmara Municipal zelará pela memória e história da Câmara e do Município, organizando, preservando e difundindo seu acervo histórico, bem como coletando e recebendo novos dados e documentos.

Art. 3º Altera as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, insere uma alínea "c" ao inciso IV, insere alíneas "c", "d" e "e" no inciso V, todos do artigo 7º da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º ...

[...]

III – Diretoria Administrativa e Financeira:

a) – Divisão de Serviços Administrativos e Frota;

b) - Divisão de Gestão de Suprimentos, Patrimônio, Contratos e Licitações;

c) – Divisão de Gestão de Pessoas;

d) - Divisão de Gestão Financeira.

IV – Diretoria de Comunicação:

[...]

c) – Divisão da Televisão e Veículos de Comunicação.

V – Diretoria Legislativa:

a) ...

b) ...

c) - Divisão de Compilação e Consolidação das Leis;

d) - Divisão da Escola Legislativa de Araras;

e) - Divisão da Ouvidoria da Câmara.

Art. 4º Altera a identificação da Seção I, do capítulo III; altera o caput do artigo 13, a sua alínea "f" e revoga os incisos "i" e "j" desse artigo; revoga o inciso III e as alíneas "a,b,c,d,e,f,g e h" do mesmo artigo 13; conforme abaixo:

"Seção I

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FROTA

Art. 13 Compete a Divisão de Serviços Administrativos e Frotas:

I - ...

[...]

f) organizar e manter o acervo da Câmara Municipal, contendo documentos históricos e de interesse geral, legislação, livros e periódicos de utilidade para o desempenho das funções legislativas.

g) ...

h) ...

i) Revogado

j) Revogado

[...]

III - revogado

a) Revogada

b) Revogada

c) Revogada

d) Revogada

e) Revogada

f) Revogada

g) Revogada

h) Revogada

Art.5º Altera a nomenclatura da Seção II, constante no capítulo III; altera o caput do artigo 14, insere incisos VII, VIII e IX, com respectivas alíneas, conforme abaixo:

“Seção II

***DA DIVISÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, PATRIMÔNIO, CONTRATOS E
LICITAÇÃO***

“Art. 14 Compete à Divisão de gestão de suprimentos, patrimônio, contratos e licitação.

[...]

VII – Realiza a gestão dos contratos administrativos da Câmara, controlando o prazo e zelando pelo fiel cumprimento sob pena de responsabilidade constante na legislação vigente.

VIII - com relação às atividades de Almoxarifado:

- a) - promover a estocagem e distribuição de todo o material permanente e de consumo, a ser utilizado nos serviços da Câmara Municipal;*
- b) - proceder, anualmente, o levantamento dos materiais para a elaboração do balanço;*
- c) - gerenciar e buscar a otimização do sistema de armazenamento e distribuição de material;*
- d) - controlar as requisições do material de estoque, mantendo registro estatístico de consumo por unidade requisitante;*
- e) - comunicar a existência de material em estoque inservível ou inadequado;*
- f) - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Presidência e pela Diretoria Administrativa e Financeira.*

IX- com relação às atividades de Patrimônio:

a) manter sob guarda e controle, os materiais adquiridos, zelando pela sua conservação e efetuando os inventários periódicos;

b) registrar e controlar a existência, localização e condição de uso de todos os bens patrimoniais da Câmara ou sob sua responsabilidade, anotando as mutações patrimoniais ocorridas em cada exercício;

c) registrar e manter sob seu controle todo o inventário patrimonial da Câmara;

d) realizar a localização dos bens, e caso encontra-se desaparecido ou em local incerto é responsável pelas medidas cabíveis de comunicação de desaparecimento;

e) realizar o levantamento anual de depreciação de bens e descartes;

f) acompanhar todos os procedimentos e enunciados emitidos com relação ao patrimônio da Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas ou órgão responsável e o regulariza pelo sistema AUDESP, ou outro que venha substituí-lo;

g) executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela Presidência e pelo responsável pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 6º Altera a nomenclatura da Seção III, do Capítulo III; altera o *caput* do artigo 15 e insere incisos XI e XII, com a seguinte redação:

“Seção III

DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 15 Compete à Divisão de Gestão de Pessoas:

[...]

XI. Zelar pela recepção de munícipes e autoridades;

XII. Zelar pela telefonia e demais sistemas de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 7º Altera a nomenclatura da Seção IV, do capítulo III; altera o caput do artigo 16, seu inciso XIII e insere um inciso XIX, com a seguinte redação:

"Seção IV

DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 16 Compete à Divisão de Gestão Financeira:"

[...]

XIII. Promover a preparação dos cheques que devam ser assinados pela Diretoria Administrativa e Financeira ou pelos membros da Mesa da Câmara.

[...]

XIX. Elaborar os relatórios necessários e enviar aos órgãos competentes sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira e Presidência da Câmara.

Art. 8º Suprime o termo "*e tecnologia da informação*", constante do Capítulo IV e dispositivos seguintes, da Resolução no. 1, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 9º Insere a Sessão III, "*Da Divisão de Televisão e Veículos de Comunicação*", ao Capítulo IV, bem como o artigo 19-A, com a seguinte redação:

Sessão III

DA DIVISÃO DE TELEVISÃO E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 19-A. Compete à Divisão de Televisão e Veículos de Comunicação:

I - Auxiliar, organizar, editar, distribuir e difundir aos órgãos da imprensa local, Parlamentares, Mesa da Câmara, Servidores e cidadãos notícias e informações necessárias sobre os trabalhos da Câmara e dos Parlamentares em conformidade com o Regimento Interno, LOMA e Legislação vigente dando-lhe transparência e publicidade;

II - Zelar pelos equipamentos da TV e dos Veículos de Comunicação da Câmara, os ambientes onde se encontram alocados esses equipamentos e estúdios de gravação;

III - Auxiliar no zelo pela imagem institucional do Poder Legislativo;

IV - Todos os programas realizados pela TV Câmara Araras ou por outros veículos de comunicação da Câmara, deverão ter severos cuidados com o áudio e imagens, incluindo iluminação, sons ambientes, BG's (backgrounds) e GC's (gerador de caracteres);

V - Realizar as transmissões ao vivo dos programas solicitados pela Diretoria de Comunicação, que inclui edição ao vivo, corte de câmeras, inserção de GC's (gerador de caracteres), direcionamento de câmeras, decupagem de áudio e vídeo, busca de acervo de imagens e áudios, criação

de cenários, produção de externas e estúdio, agendamento de gravações e de transmissões, além de cuidados com a iluminação e áudio dos microfones e som ambiente;

VI - Realizar gravação e edição dos programas em estúdio a serem transmitidos pela TV Câmara Araras e dos demais veículos de comunicação da Câmara, observando a totalidade das providências que resultam na elaboração do programa deixando-o pronto a ser transmitido ou gravado;

VII - Realizar gravação e edição de programas externos a serem transmitidos pela TV Câmara Araras, bem como reportagens, programas e demais competências de uma equipe de produção externa;

VIII - Criar vinhetas de abertura e encerramento dos programas produzidos pela TV Câmara Araras;

IX - Criar textos e roteiros para as vinhetas, documentários ou quaisquer outros programas exibidos pela TV Câmara Araras ou ainda adaptar texto originais, sempre em observância com as diretrizes da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Araras;

X - Em caso de programas cedidos por outras produtoras ou emissoras, a Direção da TV fará uma criteriosa avaliação antes de sua transmissão zelando sempre pela qualidade de imagem, som e conteúdo preservando a imagem institucional da Câmara Municipal de Araras;

XI - Cabe a TV Câmara Araras, "cortar" para transmissão da programação local e "entregar" o sinal para a rede nos horários previamente combinados com a rede parceira, observando sempre os horários de programação e a grade da rede;

XII - Cabe à equipe da TV Câmara Araras a produção completa das vinhetas, documentários, programas ao vivo ou quaisquer outros programas a serem realizados pela TV Câmara Araras, incluindo, cenário, objetos de cena, convidados, iluminação, texto ou outros produtos e objetos a serem solicitados pela direção da TV ou do Rádio;

XIII - Incentivar a solidariedade e a participação das pessoas em ações que promovam a melhoria da qualidade de vida de suas comunidades, com parcerias entre entidades, órgãos e associações;

XIV - Refletir a diversidade das manifestações culturais e a riqueza dos saberes e fazeres do brasileiro e do município de Araras;

XV - Propagar valores éticos, aos direitos e às responsabilidades dos cidadãos e cidadãs;

XVI - Buscar o equilíbrio com o meio ambiente, promover o respeito entre as pessoas, buscar a pluralidade de visões;

XVII - Propagar valores e informações úteis ao cotidiano da população;

XVIII - Criar uma linguagem plural para abordar temas de importância e interesse coletivo;

XIX - Falar de saúde, trabalho, juventude, educação, meio ambiente e cidadania;

XX - A TV é um aliado do Município na busca da construção de uma vida melhor;

XXI - Divulgar a democratização institucional de toda a estrutura da Câmara Municipal;

XXII - Realizar a integração social, a identidade cultural, a solidariedade, a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

Art. 10 Insere a Sessão III, "*Da divisão de Compilação e Consolidação de Leis*", ao Capítulo V, acrescentando artigo 22-A, com a seguinte redação:

"SESSÃO III

DA DIVISÃO DE COMPILAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

Art. 22-A. Compete à divisão de compilação e consolidação de leis:

I – realizar e permitir um conhecimento de fácil acesso aos cidadãos e cidadãs no direito aplicável, na busca da legislação municipal e suas alterações;

II – realizar atualizações periódicas no sistema de consolidação das leis;

III – identificar na legislação alterada o dispositivo legal identificador;

IV – disponibilizar todo o material solicitado com o objetivo de orientar os cidadãos, mesa da câmara e servidores da Câmara Municipal;

V – realizar a correção e atualização, caso seja detectados erros na legislação municipal;

VI – adequar às técnicas legislativas como ferramenta de gestão de qualidade;

VII – disponibilizar em cooperação com a Diretoria de Comunicação, o acervo no site da Câmara Municipal;

VIII – efetuar e participar de toda assistência necessária à Mesa da Câmara e as Diretorias da Casa Legislativa.

IX – realizar a digitalização dos documentos da Casa, respeitando a tabela de temporalidade para disponibilização e modernização da Câmara.

X – observar e divulgar regulamentações das Leis Municipais e outras normas regulamentadores.

Art. 11 Insere a Sessão IV, "*Da divisão da Escola Legislativa de Araras*", ao Capítulo V, com a inserção do artigo 22-B, com a seguinte redação:

"Seção IV

DA DIVISÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA DE ARARAS

Art. 22-B. Compete à Divisão da Escola Legislativa:

I- realizar estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município;

II- subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade Ararense;

III- estimular a pesquisa técnico-acadêmica, voltada à Câmara Municipal de Araras, em cooperação com outras instituições de ensino;

IV- colaborar no Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Araras, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino solicitando para tanto informações à unidades da Câmara;

V- avaliar os resultados obtidos pela aplicação de índices e indicadores com a finalidade de propor medidas que contribuam para a contínua melhoria do desenvolvimento e justiça social;

VI- realizar estudos, atividades e debates sobre o Município, o Estado, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;

VII- preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara com outros institutos, órgãos públicos, ONGs, entidades de classes e universidades;

VIII- propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;

IX- realizar, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;

X- atuar em conjunto com os órgãos representativos dos assuntos correntes no município, as Comissões da Câmara Municipal, visando à

obtenção de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e à realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

XI- atuar em conjunto com a área de Recursos Humanos da Câmara Municipal, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

XII- implantar, através de convênios com instituições universitárias e ou educacionais, cursos de pós-graduação nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas;

XIII - implantar o ensino a distância, com a finalidade de promover maior amplitude na participação e formação dos servidores e da sociedade civil em geral;

XIV - realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal e do Município;

XV – promover Congressos e Encontros com a finalidade de avaliar, discutir e apresentar propostas sobre a Escola do Legislativo de Araras, a Câmara Municipal e o Parlamento Regional;

XVI – promover e subsidiar o plano pedagógico da Escola;

XVII – realizar e autorizar a publicação de artigos, boletins e/ou periódicos dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola Legislativa;

XVIII – realizar parcerias com entidades e/ou empresas públicas e privadas, associações, Institutos, ONGs, inclusive com instituições científicas e educacionais, a fim de propor celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XIX – integrar o programa Interlegis do Senado Federal e outros similares, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e a distância;

XX - promover a educação, a cidadania e a democracia no Município;

XXI – efetuar toda assistência necessária à Mesa da Câmara e as Diretorias.

Art. 12. Insere a Sessão V, "Da Divisão de Ouvidoria da Câmara", ao Capítulo V, com a inserção de um artigo 22-C, com a seguinte redação:

"Seção V

DA DIVISÃO DE OUVIDORIA DA CÂMARA

Art. 22-C. Compete a Divisão de Ouvidoria:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outros órgãos competentes;

IX – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

X – captar e sistematizar as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XII – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal.

Art. 13 Altera o artigo 26 da Resolução no. 1 de 22 de fevereiro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 A representação gráfica da estrutura organizacional da Câmara Municipal é a constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência "Vereador Yolando Sebastião Logli".

Araras, 5 de agosto de 2014.

Ver. Breno Zanoni Cortella
Presidente

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araras, aos cinco do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Legislativa

Anexo I

**DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARAS**

